



PARCER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 007/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal de Tucumã/PA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, ALIMENTOS DE DADOS DE CONTROLE DE SITE, PARA ATENDIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/11), TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO E ATRICON – RADAR NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PARÁ.

RELATÓRIO

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão de que as suas manifestações possuem natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada pela Assessoria. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas nos processos, tenham sido regularmente determinadas pela unidade competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



Cuida-se de solicitação dirigida ao Presidente desta Egrégia Casa de Leis, sugerindo a emissão de parecer jurídico com vistas a contratação da empresa **J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS**, que terá por objeto a prestação de serviços especializado em locação de softwares de gerenciamento, manutenção, alimentos de dados de controle de site, para atendimento da lei de acesso à informação (lei 12.527/11), termo de ajustamento de gestão e atricon – radar nacional de transparência, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Tucumã/Pará.

Acostado a consulta ora sob o exame desta Assessoria Jurídica, verifica-se a existência de farta documentação, dentre as quais aquelas exigidas pela Lei Federal 14.133/21, que demonstram a idoneidade da empresa a ser contratada, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **23.700.166/0001-16**.

Assevera, por outra banda, a existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente à despesa do contrato a ser efetivado com a Administração Pública, da ordem de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) anuais, cumpre consignar, que existem recursos para fazer frente à contratação, bem como existe dotação para tal.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA POSSIBILIDADE JURÍDICA
DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publi-



cidade e **eficiência** (art. 37, *caput*, CF).

Para a Administração Pública adquirir produtos e/ou serviços, necessita realizar procedimento de licitação pública, na qual selecionará a proposta mais vantajosa entre as oferecidas pelos interessados em contratar com o ente público.

O procedimento possui como objetivo garantir a moralidade administrativa vedando a contratação de qualquer particular sem a demonstração de que seja o melhor para o interesse público. Possui também a finalidade de garantir a igualdade de oportunidades a todos que têm o interesse em contratar com a Administração Pública, permitindo a competitividade que é essencial para a licitação. Assim é garantida a impessoalidade na escolha do contratado.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso III c) do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”; senão vejamos:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

;

Ainda, a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que **“a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”**, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que



demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que, no presente processo licitatório foi atendida.

Vale ressaltar, no entanto, que não basta ser um serviço técnico profissional especializado. É necessário também que esse serviço técnico profissional especializado tenha natureza singular e seja desempenhado por profissional ou empresa de notória especialização, como é o caso dos autos.

Dessa forma, a contratação de serviços técnicos, especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, poderá ocorrer mediante processo de inexigibilidade, tendo em vista que, pelas próprias características dos serviços, se torna impraticável a concorrência/competição.

Assim, observadas as normas citadas pode ser dado prosseguimento ao processo de contratação.



CONCLUSÃO

Ante o exposto, observada as recomendações acima citadas, entende esta Assessoria Jurídica pela possibilidade/viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, com fundamento nos artigos 72, 74 III c) da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo retornar o processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucumã (PA), 21 de março de 2025.

RONALDO ROQUE TREMARIN
Assessor Jurídico CMT
OAB/PA nº:18.142